



RESOLUÇÃO Nº 665-CAS/FAMEZ/UFMS, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece as Normas Regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor – mandato **2024-2028**.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Estatuto da UFMS, e no art. 11 do Regimento Geral da UFMS, e na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995,e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria nº 1.332, RTR, de 14 de dezembro de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.007975/2024-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras para o processo de elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, para o mandato de 2024-2028.

Art. 2º A organização da lista tríplice será realizada pelo Conselho, em reunião extraordinária, marcada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os candidatos que participaram da Consulta deverão se inscrever para concorrer à lista tríplice, mediante requerimento via SEI, e encaminhar até o 15 de março de 2024 para homologação do Presidente do Conselho.

Art. 3º A votação da lista tríplice será realizada durante a reunião do Conselho, por meio do Sistema e-Votação UFMS, e devidamente gerenciada pelo Presidente do Conselho da Unidade com conjunto com o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic

Art. 4º A lista tríplice será composta pelos três nomes mais votados em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho de Faculdade, entre os candidatos que participaram da Consulta à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A votação para composição da lista será uninominal, na qual cada Conselheiro votará em apenas um candidato para o cargo.

Art. 5º Caso o número de candidatos participantes do Processo de Consulta tenha sido igual ou inferior a dois, antes da votação para composição da lista tríplice, os

membros do Conselho deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Conselho, para concorrer à composição da lista.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para concorrer à composição da Lista é condicionada à presença dos indicados na reunião do Conselho, e de sua anuênci a esta indicação, manifestada em Plenário, registrando-se na Ata.

§ 2º Os candidatos indicados na forma do **caput** deste artigo, após aprovação de seus nomes, deverão se inscrever durante a reunião, mediante Requerimento de Registro de Candidatura, que deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, depois de encerradas as inscrições, a sessão do Conselho será suspensa pelo tempo necessário para a inclusão dos nomes no painel de votação, pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º Os candidatos inscritos pelo processo descrito neste artigo deverão apresentar, em até vinte e quatro horas, a mesma relação de documentos exigida aos candidatos participante da Consulta, descritos no art. 8º da Resolução nº 638, CAS/FAMEZ/UFMS, de 30 de janeiro de 2024, caso sejam eleitos para compor a lista tríplice.

Art. 6º Somente se não houver um nome indicado que aceite participar como candidato, os membros do Conselho poderão se inscrever para concorrer à composição da lista tríplice.

Art. 7º Somente poderão participar da reunião, com direito a voto, os membros natos, e os membros titulares dos representantes docente, técnico-administrativo e estudante que tiverem tomado posse antes da reunião de composição da lista tríplice.

Parágrafo único. Cada membro presente à reunião será chamado nominalmente, para proceder à votação, que será realizada de forma on-line, devendo votar em apenas um candidato para o cargo.

Art. 8º A ordem dos nomes no painel de votação para a composição da lista tríplice será a mesma usada para votação no Processo de Consulta à Comunidade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 4º, a ordem dos nomes no painel de votação será a mesma do processo de Consulta à Comunidade para os candidatos que a ela se submeteram, seguidos dos nomes apresentados no Conselho, em ordem alfabética crescente.

Art. 9º Encerrada a votação, caberá ao Presidente do Conselho proceder à divulgação de acordo com o resultado obtido, para a composição da lista tríplice.

Parágrafo único. Os membros que tenham interesse pessoal direto ou que estejam sob impedimento ou suspeição, deverão declarar impedimento de votar, constando em ata o nome e a declaração, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 10. A lista tríplice será organizada com o nome dos três mais votados, em ordem decrescente do escore obtido por cada concorrente.

§ 1º Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 11. O Processo final com a apresentação da lista tríplice ao Reitor da UFMS, será efetuada mediante o encaminhamento de Processo devidamente instruído via SEI, até 29 de março de 2023, contendo os seguintes documentos:

- I – Currículo Lattes dos candidatos;
- II - Programa de Trabalho para gestão 2024-2028;
- III - Declaração de ciência dos termos das Normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice (formulário SEI/UFMS);
- IV - Declaração de que aceita a nomeação para o cargo (formulário SEI/UFMS);
- V - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira.
- VI – resolução da constituição da Comissão Eleitoral;
- VII – resolução das normas do Processo de Consulta;
- VIII – resolução das normas para composição da lista tríplice;
- IX – requerimento de Registro de Candidatura (Ficha de Inscrição), nos Processos de Consulta e da Lista Tríplice, devidamente homologadas pelos respectivos Presidentes;
- X – Ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;
- XI – ata da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;
- XII – ata da reunião do Conselho que procedeu à organização da lista tríplice, devidamente aprovada;
- XIII – lista de presença das reuniões, com as devidas identificações da categoria de cada um (Docente, Técnico-Administrativo ou estudante);
- XIV - lista de votantes, no Conselho da Unidade;
- XV – resolução com a homologação do Processo da Consulta; e
- XVI – resolução com a organização da lista tríplice.

Parágrafo único. As atas das Reuniões a que se referem os incisos XI e XII deste artigo deverão estar aprovadas, e devidamente assinadas por todos os membros do Conselho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 13. Em nenhuma hipótese os termos destas Normas poderão ser modificados, até a conclusão da organização da lista tríplice, que se dará com a divulgação oficial do seu resultado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 07/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4707886** e o código CRC **6162FB02**.

CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000386/2021-20

SEI nº 4707886